

a) Na hipótese do parágrafo segundo, deverá haver requerimento do servidor e a reversão ficará condicionada à: - existência de cargo vago; - à comprovação de estabilidade quando na atividade; - à certificação de que a aposentadoria tenha ocorrido voluntariamente e efetivada nos cinco anos anteriores à solicitação; - à publicação no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Educação, do quantitativo e da especificação dos cargos vagos que se destinam à reversão; - à demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para custeio do quantitativo de reversões pretendidas.

**Art. 5º** - O CEFET/MG terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para efetivação do ato, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos cargos vagos destinados à reversão;

**Art. 6º** - O servidor admitido terá o prazo de quinze dias para entrar em exercício, a contar da publicação do ato e, será tornado sem efeito se o exercício não ocorrer dentro do prazo previsto, podendo o mesmo declinar-se desse prazo;

**Art. 7º** - É prerrogativa da Instituição lotar o servidor admitido em quaisquer de suas unidades de acordo com as conveniências e oportunidades, até mesmo nos Campi situados no interior do Estado de Minas Gerais;

**Parágrafo Único** – Não será concedida a ajuda de custo para instalação do servidor que reverter à atividade.

**Art. 8º** - Na hipótese de haver mais de um candidato à reversão o CEFET/MG deverá realizar processo seletivo simplificado, cujo resultado terá sua publicação no Diário Oficial;

**§ 1º** - Nos casos de cargos da categoria de Técnico-Administrativos a escolha poderá ser efetivada mediante análise de seus assentamentos funcionais, observando-se os resultados obtidos nas avaliações de desempenho efetuadas ao longo de sua vida funcional no tocante aos aspectos relacionados à qualidade do trabalho, produtividade, pontualidade, assiduidade, disciplina, respeito à hierarquia, iniciativa, cooperação, sociabilidade, etc. Observando-se, também, quanto à existência de processo administrativo disciplinar; à investidura em cargos de direção ou funções de confiança; aspectos relacionados à escolaridade e a participação em cursos de capacitação, treinamentos, etc;

**§ 2º** - Nos casos de cargos das categorias de docentes a admissão poderá ser efetivada, além dos aspectos no parágrafo anterior, o seu desempenho acadêmico/didático, a sua titulação e também à vista de notória capacidade técnica ou científica do professor, mediante análise do currículo vitae.

a) O processo seletivo no caso de docentes será realizado por uma comissão designada pelo Diretor-Geral, oriunda da Coordenação ou Departamento



a) Na hipótese do parágrafo segundo, deverá haver requerimento do servidor e a reversão ficará condicionada à: - existência de cargo vago; - à comprovação de estabilidade quando na atividade; - à certificação de que a aposentadoria tenha ocorrido voluntariamente e efetivada nos cinco anos anteriores à solicitação; - à publicação no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Educação, do quantitativo e da especificação dos cargos vagos que se destinam à reversão; - à demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para custeio do quantitativo de reversões pretendidas.

**Art. 5º** - O CEFET/MG terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para efetivação do ato, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos cargos vagos destinados à reversão;

**Art. 6º** - O servidor admitido terá o prazo de quinze dias para entrar em exercício, a contar da publicação do ato e, será tornado sem efeito se o exercício não ocorrer dentro do prazo previsto, podendo o mesmo declinar-se desse prazo;

**Art. 7º** - É prerrogativa da Instituição lotar o servidor admitido em quaisquer de suas unidades de acordo com as conveniências e oportunidades, até mesmo nos Campi situados no interior do Estado de Minas Gerais;

**Parágrafo Único** – Não será concedida a ajuda de custo para instalação do servidor que reverter à atividade.

**Art. 8º** - Na hipótese de haver mais de um candidato à reversão o CEFET/MG deverá realizar processo seletivo simplificado, cujo resultado terá sua publicação no Diário Oficial;

**§ 1º** - Nos casos de cargos da categoria de Técnico-Administrativos a escolha poderá ser efetivada mediante análise de seus assentamentos funcionais, observando-se os resultados obtidos nas avaliações de desempenho efetuadas ao longo de sua vida funcional no tocante aos aspectos relacionados à qualidade do trabalho, produtividade, pontualidade, assiduidade, disciplina, respeito à hierarquia, iniciativa, cooperação, sociabilidade, etc. Observando-se, também, quanto à existência de processo administrativo disciplinar; à investidura em cargos de direção ou funções de confiança; aspectos relacionados à escolaridade e a participação em cursos de capacitação, treinamentos, etc;

**§ 2º** - Nos casos de cargos das categorias de docentes a admissão poderá ser efetivada, além dos aspectos no parágrafo anterior, o seu desempenho acadêmico/didático, a sua titulação e também à vista de notória capacidade técnica ou científica do professor, mediante análise do currículo vitae.

a) O processo seletivo no caso de docentes será realizado por uma comissão designada pelo Diretor-Geral, oriunda da Coordenação ou Departamento

